



**NOTA TÉCNICA – Órgão de Regulação 006  
006/2020**

**Assunto: Criação de preço de ligação de água na zona rural de Jeceaba**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Jeceaba**

## 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a proposta de criação de preço de ligação de água na zona rural de Jeceaba, através do encaminhamento da proposta de tabela de preços dos itens componentes, entende-se que na zona rural há um sistema de abastecimento de água, portanto deve-se observar as condições da prestação do serviço, principalmente no que compete a qualidade da água.

## 2. ANÁLISE

Diante do exposto, tem-se:

- Considerando a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 3, *caput*, incisos I, alínea “a”, **abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;**
- Considerando a Lei Federal nº 11.445/07, nos termos do art. 23, *caput*, incisos I, **padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;**
- Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017, Art. 3º **Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 3º).**
- Considerando o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017, Art. 4º **Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa**



**individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água. (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 4º).**

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que a água para consumo humano, destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem deve ser potável e, portanto, deve atender aos parâmetros definidos Anexo XX da Portaria De Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017, recomenda-se que o primeiro passo para a implantação de um sistema coletivo de abastecimento, gerido pelo poder municipal, seja a observância da potabilidade da água.

Viçosa, 02 de junho 2020



Luana Matsuoka  
Engenheira  
Ambiental  
CREA MG 241125/D



Luísa Vieira  
Almeida  
Superintendente de  
Regulação



Thays Rodrigues da Costa  
Engenheira Ambiental e  
Sanitarista  
CREA MG 187452/D